



PROJETO DE LEI Nº 68/2005.

Autoriza o Município a conceder subvenção à Fundação Marianense de Educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO**, entidade privada, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública conforme Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 22 de março de 1994, Seção I, página 3999/4000 subvenção, conforme legislação em vigor, até o montante abaixo discriminado:

<i>Beneficiário</i>	<i>Valor</i>
Fundação Marianense de Educação	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Art. 2º A liberação prevista nesta Lei será feita em parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 1º O repasse dos valores mencionados no caput, fica condicionado à apresentação, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Plano de Trabalho elaborado pela entidade beneficiada, onde deverá constar a forma de emprego e de distribuição da contribuição.

§ 2º As parcelas de R\$ 1.500,00 (Hum e quinhentos reais), serão repassadas a partir do mês de maio de 2005.

§ 3º As parcelas mencionadas, deverão ser objeto de prestação de contas bimestral, devendo a Fundação Marianense de Educação, ainda, divulgar mensalmente balancete de receitas e despesas.

Art. 3º Os recursos a serem repassados só podem ser aplicados pela Fundação Marianense de Educação em atividades sócio-comunitárias no Distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro Preto, no qual referida instituição mantém centro de assistência social.



Art. 4º Constituem recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, os provenientes da seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente: **2124.08.244.0050.2071 – 33903900 – APOIO À FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 06 de maio de 2005.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Aos 09 de Maio de 2005
Distribuo este processo à () comissão (ões)
competente (-): _____

De que trata este processo _____

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em única discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões 06 Junho 2005

Com 08 votos a favor e com _____ votos contra

Ausente do Plenário o ver. Flávio.

APROVADO em Redação Final discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões 06 Junho 05

Com _____ votos a favor e com _____ votos contra

A Plenário: Ver. José MS Germano



Ministério da Justiça
SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

25
Secret

Brasília, 23 de março de 1994.

SEC
Fls. 04
See.

FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO

Senhor(a) Presidente,

Comunico a V.Sa. que o pedido de declaração de utilidade pública federal requerido por essa Instituição foi deferido, conforme publicação no Diário Oficial da União, de 22 de março de 1994, Seção I, pág. 3999/4000, conforme cópia anexa.

Outrossim, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que, nos termos do disposto no Decreto nº 60.931/67, que alterou o Decreto nº 50.517, fica a entidade obrigada a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório circunstanciado dos serviços prestados no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, bem como sua publicação, se subvencionada.

Atenciosamente,

Neide Marcos da Silva

NEIDE MARCOS DA SILVA
Chefe da Divisão de Outorgas e Títulos



Endereço para correspondência:
Esplanada dos Ministérios
Ministério da Justiça, Anexo II
Divisão de Outorgas e Títulos/DIVOT
5º andar - sala 508 - Fone 218.3425/29
70064-901 - BRASÍLIA-DF

UH

FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO, com sede na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 22.390.686/0001-07 (Processo MJ nº 20.011/92-55);

HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL, com sede na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 17.032.293/0001-91 (Processo MJ nº 15.233/93-19);

INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, portador do CGC nº 03.144.383/0001-60 (Processo MJ nº 19.061/92-26);

OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO, com sede na cidade de Monte Castelo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.463.659/0001-85 (Processo MJ nº 12.576/93-59);

SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BURITIZAL, com sede na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 45.323.730/0001-61 (Processo MJ nº 13.786/93-37);

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SOCORRO AOS POBRES, com sede na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.664.231/0001-07 (Processo MJ nº 75.184/77);

SOCIEDADE CRECHE MARIA PIOVEKAN BIM, com sede na cidade de Lucianópolis, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.578.869/0001-81 (Processo MJ nº 14.496/93-92);

SOCIEDADE FESTALOZZI DE MATO GROSSO, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, portadora do CGC nº 15.023.815/0001-63 (Processo MJ nº 12.219/93-81).

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 1994; 1730 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES, com sede na cidade de Natal/RN, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 10 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

D E C R E T A :

Art. 1º. São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portadora do CGC nº 08.679.011/0001-51 (Processo MJ nº 13.787/93-08);

ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER, com sede na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 19.776.731/0001-51 (Processo MJ nº 14.982/93-19);

CASA DA CRIANÇA DA CIDADE DE GUARANÉSIA, com sede na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.421.292/0001-06 (Processo MJ nº 12.580/93-26);

CRECHE ANTONIO NELSON LANÇARINI, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.080.288/0001-15 (Processo MJ nº 15.131/93-49);

CRECHE DA PARÓQUIA SÃO MATEUS APOSTOLO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 45.880.499/0001-07 (Processo MJ nº 12.187/93-97);

CRECHE E BERÇÁRIO JOÃO KELLI, com sede na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 45.508.520/0001-48 (Processo MJ nº 14.279/93-84);

CRECHE KATARINA KELLI, com sede na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.803.427/0001-69 (Processo MJ nº 13.399/93-09);

FUNDAÇÃO ARRIBO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 38.854.756/0001-46 (Processo MJ nº 10.065/93-90);

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE ARAÚJOS, com sede na cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 16.741.258/0001-89 (Processo MJ nº 12.218/93-19);

INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS, com sede na cidade de Tupá, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 72.550.072/0001-13 (Processo MJ nº 13.685/93-20);

JARDIM DE INFÂNCIA DOM PASTOR DE TAIÓ, com sede na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, portador do CGC nº 83.389.429/0001-40 (Processo MJ nº 10.347/93-91);

LAR DONA MARIQUINHA ANGARAL, com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.867.695/0001-44 (Processo MJ nº 12.575/93-96);

LAR SANTO ANTONIO, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, portador do CGC nº 78.310.901/0001-77 (Processo MJ nº 14.490/93-14);

LAR, ESCOLA E CRECHE BERÇÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.842.425/0001-89 (Processo MJ nº 2.304/93-22);

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE BRÁ, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CGC nº 02.704.880/0001-02 (Processo MJ nº 2.613/93-57);

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora do CGC nº 15.556.277/0001-72 (Processo MJ nº 2.760/94-62);

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 1994; 1730 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA MARAVILHA", situado no Município de Caraubas, Estado do Rio Grande do Norte, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 29, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 29, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 29, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "FAZENDA MARAVILHA", com área de 1.228,0400 ha (um mil, duzentos e vinte e oito hectares e quatro ares), situado no Município de Caraubas, objeto do registro nº R-2.801, fls. 10, do Livro 2-15, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caraubas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sementeiras, as máquinas e os implementos agrícolas, assim como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 1994; 1730 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Syrval Guazzelli

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA SANTANA", situado no Município de Pacatuba, Estado de Sergipe, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da

103

mista e suas subsidiárias, controladas direta ou indiretamente pela União, somente poderão realizar os atos de natureza societária de que trata o presente Decreto, mediante decisão de assembléia geral de acionistas, especialmente convocada para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - alienar, no todo ou em parte, ações de seu capital social ou de suas controladas; proceder à abertura de seu capital; aumentar seu capital social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
II - promover a cisão, fusão ou incorporação das empresas de que trata o caput deste artigo;
III - permutar ações ou outros valores mobiliários, de emissão das empresas de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º As entidades de que trata o caput do artigo anterior somente poderão firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante prévia anuência do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica à BNDES Participações S/A - BNDES PAR, ao BB - Banco de Investimento S/A e ao Instituto de Resseguros do Brasil - IRB.

Art. 3º O Procurador da Fazenda Nacional, nas assembleias de acionistas das entidades controladas diretamente pela União, bem assim os representantes dessas nas assembleias das respectivas subsidiárias e controladas cumprirão os termos da instrução de voto emanada do Ministério da Fazenda relativo às matérias de que trata o artigo 1º.

Art. 4º As entidades de que trata o caput do art. 1º promoverão, até 30 de abril de 1994, assembleia geral de acionistas objetivando a alteração dos estatutos sociais, a fim de incluir na competência da assembleia de acionistas as matérias previstas no art. 1º.

Parágrafo único. No caso de uma entidade não possuir em sua estrutura assembleia geral de acionistas, os presidentes do Conselho de Administração promoverão, até o dia 15 de abril de 1994, alteração dos estatutos sociais, visando incluir a competência do Ministério da Fazenda para decidir sobre as matérias previstas no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º As disposições deste Decreto aplicam-se, igualmente, às empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas controladas, regidas por contrato de gestão.

Parágrafo único. No caso das entidades de que trata este artigo, a ausência de manifestação do Ministério da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de consulta, significará a anuência prevista no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 1.027, de 28 de dezembro de 1993.

Brasília, 21 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

DECRETO Nº 1.092, DE 21 DE MARÇO DE 1994

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 1.007, de 13 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as contribuições compulsórias devidas ao Serviço Social do Transporte - SEST e ao Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte - SENAT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, no art. 24 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, na remuneração decorrente do Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, no art. 1º da Lei nº 7.092, de 19 de abril de 1983, e nos arts. 7º e seguintes da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 1.007, de 13 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

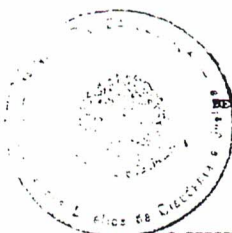
Art. 2º

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo abrange, também, as empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo.

§ 2º No caso das empresas de distribuição de petróleo, as contribuições ao SEST e ao SENAT, previstas nos incisos I e II, alínea "a", do art. 1º, serão calculadas sobre o montante da remuneração paga ou creditada aos seus empregados, diretamente envolvidos com o transporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 1994, 173ª da Independência e 106ª da República.



ITAMAR FRANCO
Rubens Bayma Denis
Sérgio Catoio dos Santos

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

Declara de utilidade pública a MINHA CASA, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

A MINHA CASA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 30.251.698/0001-89 (Processo MJ nº 4.468/93-21);

ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA, com sede na cidade de Goiás, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 01.747.484/0001-08 (Processo MJ nº 14.837/93-10);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS, com sede na cidade de Joazeiro, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 75.439.653/0001-70 (Processo MJ nº 22.189/92-68);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 76.685.635/0001-31 (Processo MJ nº 10.825/93-81);

ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.066.972/0001-42 (Processo MJ nº 15.129/93-05);

ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO, com sede na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.348.365/0001-42 (Processo MJ nº 15.372/93-15);

ASSOCIAÇÃO MONSENHOR SEVERINO, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 28.970.416/0001-51 (Processo MJ nº 7.525/93-79);

CASA DA CRIANÇA, com sede na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 59.765.628/0001-20 (Processo MJ nº 13.758/93-00);

CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, com sede na cidade de Indaítuba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.079.763/0001-48 (Processo MJ nº 13.569/93-29);

CASA DE MARIA DE NAZARÉ, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 58.391.681/0001-46 (Processo MJ nº 10.281/93-84);

CASA DO SENHOR MAGIN MOYSÉS, com sede na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.501.345/0001-05 (Processo MJ nº 15.807/93-86);

CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM IPANEMA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.708.486/0001-95 (Processo MJ nº 15.382/93-79);

CENTRO DE APRENDIZAGEM DO SENHOR URUBANDENSE, com sede na cidade de Uberandu, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 59.847.094/0001-24 (Processo MJ nº 8.577/93-16);

CENTRO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.398.299/0001-86 (Processo MJ nº 22.607/92-26);

CERQUE COMUNITÁRIA AURELIO PIRES, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.677.752/0001-61 (Processo MJ nº 12.572/93-06);

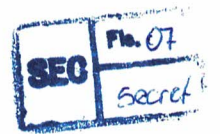
CERQUE MURINO JESUS, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 80.297.971/0001-84 (Processo MJ nº 2.816/93-34);

CERQUE SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 83.818.070/0001-89 (Processo MJ nº 15.616/93-88);

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOÃO DE FREITAS, com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 17.759.473/0001-70 (Processo MJ nº 24.698/92-52);

CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten signature: Neide Marcos da Silva
Coord. de Divisão de Outorgas e Titulos
MJ/SDC/DIVOT



Ofício nº 47/2005.

Ouro Preto, 23 de maio de 2005.

Senhor Presidente,

Em anexo, estou encaminhando a essa egrégia Câmara Aditivos Modificativos aos seguintes Projetos de Leis:

1. Autoriza o Município a conceder subvenção à Fundação Marianense de Educação e dá outras providências;
2. Autoriza o Município a conceder subvenção à Obra Social Lírios do Campo e dá outras providências;
3. Autoriza o Município a conceder subvenção à Associação Comunitária do Morro São Sebastião e dá outras providências;
4. Autoriza o Município a conceder subvenção à Casa Nossa Senhora do Silêncio (Casa do Povo de Deus) e dá outras providências;
5. Autoriza o Município a conceder subvenção ao Grupo Assistencial Auta de Souza e dá outras providências;
6. Autoriza o Município a conceder subvenção ao Lar São Vicente de Paulo e dá outras providências;
7. Autoriza o Município a conceder subvenção à APAE-Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Itabirito e dá outras providências.

Na oportunidade, apresento aos dignos Vereadores e à egrégia Câmara a expressão de meu mais alto apreço e respeito.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
 Vereador Wanderley Rossi Júnior
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto
 Ouro Preto - MG

DISTRIBUIÇÃO

Aos 25 de maio de 2005
 Distribuo este processo à (-) comissão (ões) competente (s).

De que para constar lavrei este.

 Presidente da Câmara Municipal de
 Ouro Preto



ADITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 68 /05, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **O Artigo 4º passará a ter a seguinte redação:**

Art. 4º Constituem recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, os provenientes da seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente: **APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 1124 – 08.244.0050.2070 – 335043.00 – FR – 0100 – Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 23 de maio de 2005.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 68/05

Relatório:

O Prefeito Municipal encaminhou para apreciação dos senhores vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder subvenção à Fundação Marianense de Educação e dá outras providências.

Fundamentação:

De acordo com a mensagem enviada pelo Prefeito, a entida mencionada mantém no distrito de Antônio Pereira o Centro Promocional Padre Ângelo, trabalhando com a Educação Infantil, Pastoral da Criança, Curso de Inglês, Curso de Informática e todo um trabalho voltado para a assistência social com acompanhamento de 137 crianças através da pesagem, doação de leite e etc.

Conclusão:

Assim sendo, as comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em pauta em única discussão, com emenda ao artigo 4º.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 2 de junho de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



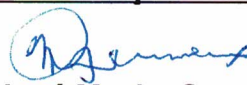
Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria Regina Braga - presidente


Ver. Crovymara E. Batalha - relatora

Vereador Sílvio D. Mapa - suplente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

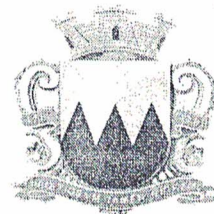

Vereador José Maria Germano - presidente

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

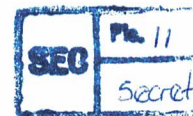

Ver. Crovymara E. Batalha - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO Nº 26 3/05



Exmo. Sr.

Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"

Presidente da Câmara Municipal de

OURO PRETO

Excelentíssimo Senhor:

Em conformidade com o artigo 74, inciso III do Regimento Interno desta Casa, REQUEREMOS a Vossa Excelência que os projetos abaixo relacionados, sejam votados em única discussão, inclusive se os mesmos tiverem emendas.

1. Projeto de Lei nº 60/05 – Autoriza o Município a conceder subvenção ao Grupo Assistencial Auta de Souza e dá outras providências;
2. Projeto de Lei nº 61/05 – Autoriza o Município a conceder subvenção à Obra Social Lírios do Campo e dá outras providências;
3. Projeto de Lei nº 62/05 – Autoriza o Município a conceder subvenção à Casa Nossa Senhora do Silêncio (Casa do Povo de Deus) e dá outras providências;
4. Projeto de Lei nº 63/05 - Autoriza o Município a conceder subvenção ao Lar São Vicente de Paulo e dá outras providências;
5. Projeto de Lei nº 64/05 – Autoriza o Município a conceder subvenção à Associação Comunitária do Morro São Sebastião e dá outras providências;
6. Projeto de Lei nº 68/05 – Autoriza o Município a conceder subvenção à Fundação Marianense de Educação e dá outras providências.

Nestes termos, pede deferimento, em 6 de junho de 2005.


Vereador Flávio Andrade- PV

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 68/05

Relatório :

O Projeto de Lei nº 68/05, que autoriza o Município a conceder subvenção à Fundação Marianense de Educação e dá outras providências é de autoria do Prefeito Municipal.

Fundamentação :

Foi requerido aprovação da matéria em pauta em única discussão, inclusive com emendas.

Conclusão :

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 68/05 em redação final, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 68/05

Autoriza O Município a conceder subvenção à Fundação Marianense de Educação e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO, entidade privada, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública conforme Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 22 de março de 1994, Seção I, página 3999/4000, subvenção, conforme legislação em vigor, até o montante abaixo discriminado:

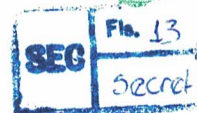
<i>BENEFICIÁRIO</i>	<i>VALOR</i>
Fundação Marianense de Educação	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Art. 2º – A liberação prevista nesta Lei será feita em parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 1º - O repasse dos valores mencionados no caput fica condicionado à apresentação, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Plano de Trabalho elaborado pela entidade beneficiada, onde haverá constar a forma de emprego e de distribuição da subvenção.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



§ 2º - As parcelas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) serão repassadas a partir do mês de maio de 2005.

§ 3º - As parcelas mencionadas deverão ser objeto de prestação de contas bimestral, devendo a Fundação Marianense de Educação, ainda, divulgar mensalmente balancete de receitas e despesas.

Art. 3º - Os recursos a serem repassados só podem ser aplicados pela Fundação Marianense de Educação em atividades sócio-comunitárias no distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro Preto, no qual referida instituição mantém centro de assistência social.

Art. 4º - Constituem recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei os provenientes da seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente: **APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1124. 08.244.0050.2070 - 335043.00 - FR 0100 - Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 2 de junho de 2005.

Vereador Flávio Andrade- relator

Vereador Sílvio Domingos Mapa- Presidente

Vereador Mateus Nunes- vice-presidente